



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.638, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 16/04/19

Chivara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2019

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.638, DE 28 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUCÇÃO EM PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2533/2019

Data: 15/07/2019 - Horário: 14:16



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.638, de 28 de abril de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único. O conjunto de dispositivos de segurança anti-sucção (anti hair) e/ou anti-turbilhão deverá possuir tampa que ostente padrão e qualidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de julho de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

Em nossa Município vige a Lei Ordinária nº 5.638, de 28 de abril de 2014, que possui a seguinte ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

A presente proposição legislativa visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da legislação citada. Isso para determinar que os dispositivos de segurança tenham **padrão e qualidade** reconhecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), vejamos a redação do artigo 1º e o acréscimo do parágrafo único:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínio, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscina de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Parágrafo único. O conjunto de dispositivos de segurança anti-sucção (anti hair) e/ou anti-turbilhão deverá possuir tampa que ostente padrão e qualidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). (texto incluso)

Desta feita Nobres Edis a presente proposição visa atualizar a legislação, já em vigor em nosso Município, para que os dispositivos de segurança sejam comprovadamente reconhecidos pela ABNT.

A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Entidade privada e sem fins lucrativos, a ABNT é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC).

A ABNT é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNT NBR),



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE).

Desde 1950, a ABNT atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos e alicerçada em uma estrutura técnica e de auditores multidisciplinares, garantindo credibilidade, ética e reconhecimento dos serviços prestados.

Trabalhando em sintonia com governos e com a sociedade, a ABNT contribui para a implementação de políticas públicas, promove o desenvolvimento de mercados, a defesa dos consumidores e a segurança de todos os cidadãos. (fonte: <http://www.abnt.org.br/abnt/conheca-a-abnt>. Acesso em 15 de julho de 2019)

Desta feita Nobres Parlamentares, contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente proposição.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de julho de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5638, DE 28 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUÇÃO EM PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2014, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínio, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscina de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Art. 2º O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

Art. 3º As piscinas construídas a partir desta Lei deverão ter além do dispositivo proposto no caput do artigo 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 4º Os estabelecimentos que contêm piscinas públicas, coletivas ou privadas terão o prazo de 180 dias, a partir da publicação do regulamento, para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no art. 3º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º, com interdição da piscina;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III- Cassação da autorização para funcionamento da piscina ou do estabelecimento fornecedor.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará o dispositivo desta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba - SP

OpenLegis - Processo Legislativo Eletrônico

Normas Jurídicas

Resultado da Pesquisa: 1 norma encontrada.

LEI ORDINÁRIA Nº 5638 DE 28 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUCÇÃO EM PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PDF

Matéria Originária: PLO nº 15/2014 / Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Situação: Em vigor

Consulta gerada em 15/07/2019 às 12h12m